



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Lei Nº 336, de agosto 2007.
DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período de 2005 a 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Propriá aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários do Município de Propriá, Estado de Sergipe, para o período de 2005 a 2008.

Art. 2º. – O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Art. 3º. – O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Art. 4º. – O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º. – Os subsídios fixados nesta Lei serão revistos anualmente, através de Lei, na mesma data e aplicando-se o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores municipais, conforme estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 6º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta Lei, devendo, no momento em que se efetuar o pagamento dos mesmos, compatibilizar-se a todos os limites e redutores previstos na legislação em vigor.

Art. 7º - O substituto legal que, na forma da lei, assumir temporariamente a chefia de uma Secretaria Municipal durante o impedimento ou ausência do titular, fará jus ao recebimento do subsídio mensal fixado na forma do art. 4º desta Lei, em valor proporcional ao período de substituição.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**

Art. 8º - Ficam ratificados e consolidados os artigos do Decreto Legislativo nº 008/2004, de 29 de Setembro de 2004.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroativos a partir de janeiro de 2005.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 20 de agosto de 2007.**

**PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
Prefeito Municipal**